ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

# LEI MUNICIPAL N.º 1.322/2000

**INSTITUI CONCURSO FOTOGRÁFICO.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**
**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Concurso Fotográfico em Agudo.

§ 1º - O concurso instituído por esta lei será quadrienal e sua premiação dar-se-á durante o evento Ein Volksfest in Agudo, quando também ocorrerá a exposição dos trabalhos.

§ 2º - O concurso instituído por esta Lei obedecerá, além das regras constantes em Regulamento específico, as seguintes:

a) não limitação de tema objeto da fotografia, desde que comprovadamente tenha sido feita em território do município de Agudo e preserve vinculação de mérito com o município;

b) divisão nas categorias amador e profissional e aberto a todas as pessoas;

c) renúncia, em favor do Município de Agudo, para todos os efeitos, dos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos apresentados;

**Art. 2º** - O Concurso premiará os trabalhos classificados, respectivamente, em primeiro, segundo e terceiro lugar, em cada categoria. Os demais concorrentes receberão menção honrosa. Fará parte da premiação a divulgação e publicidade dos trabalhos premiados.

Parágrafo único – Todos os trabalhos inscritos, a partir da entrega, passarão a integrar o acervo da Casa de Cultura do Município, devendo ser individualizados com identificação do autor, do título, da edição do concurso para a qual concorreu e a classificação.

**Art. 3º**- O concurso instituído por esta Lei será coordenada por Comissão específica, a quem competirá a elaboração do regulamento.

Parágrafo Único – Será membro nato da comissão de que trata este artigo, o detentor da função de Dirigente de Cultura.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento do Município.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de agosto de 2000

Agudo, 21 de agosto de 2000.

**LAURO REINOLDO REETZ**
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**HASSO HARRAS BRÄUNIG**
Sec. Mun. de Administração